

Lei nº 1.102/2012, de 27 de abril de 2012.



"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Campos Belos e dá outras providências."

Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha, prefeito municipal de Campos Belos – Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Campos Belos o seguinte, exceto para o cargo de professor em suas diversas áreas e para o cargo de monitor de creche que têm suas carreiras estabelecidas no plano de carreira do magistério:

I – Os cargos de agente de limpeza urbana, auxiliar de serviços operacionais e operador braçal ficam transformados em um só cargo e mudam de nomenclatura passando a ser AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

II – Os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços diversos, merendeira e porteiro servente ficam transformados em um só cargo e mudam de nomenclatura passando a ser AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO.

III – Ficam extintos os cargos constantes do anexo I desta lei por não estarem lotados.

III – A correlação de cargos transformados está constante do anexo III desta lei.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos ora transformados permanecerão nas funções que exercem até então, e mudarão para outras funções do mesmo cargo de acordo com o interesse da administração ou caso seja determinado pela junta médica oficial do município, ficando a critério da administração a lotação de novos servidores investido neste novo cargo em quaisquer umas das suas funções.

Art. 2º - O quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Campos Belos, com os cargos e seus respectivos vencimentos e quantitativos, passará a ser o constante do anexo II desta lei.

Parágrafo único – O vencimento básico do cargo de fiscal de tributos municipais e fiscal de edificação e loteamento será o constante do anexo II desta lei, exceto para os servidores ocupantes destes cargos que já tiveram incorporados aos seus vencimentos a gratificação prevista na Lei Municipal 434/91, de 04 de fevereiro de 1991 e suas alterações, sendo o vencimento básico dos referidos

servidores os valores que estão sendo pagos até a implantação do plano de carreira dos servidores municipais.

Art. 3º - As atribuições e requisitos dos cargos criados no *caput* estão definidos no anexo IV desta Lei.

Art. 4º - A carga horária dos cargos constantes desta lei é de 40 (quarenta) horas conforme previsto no artigo 22 da Municipal nº 437/90, de 05 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - Quando a carga horária for estabelecida pela administração ou a pedido do servidor em 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, por necessidade do serviço, o valor do vencimento básico não será o constante do anexo II, mas a proporção do valor em relação à carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, tendo por base o valor constante do anexo II das 40 (quarenta) horas.

Art. 5º. Se o novo vencimento básico do servidor, decorrente desta lei, for inferior ao vencimento básico do servidor percebido até então, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros, assim como servirá de base de cálculo para as gratificações e adicionais que incidiam sobre o vencimento básico anterior do qual resultou a referida vantagem pessoal.

Parágrafo único - A vantagem pessoal prevista no *caput* vigorará até que sejam implantados os plano de carreira da saúde do administrativo.

Art. 6º - O enquadramento dos servidores, nos casos de unificação de cargos e/ou mudanças de nomenclatura, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, através decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 437/90, de 05 de dezembro de 1990.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2012, revogando as Leis Municipais nº 578/1995, de 27 de setembro de 1995, nº 890/2005, de 16 de dezembro de 2005/98, nº 927/2007, de 21 de dezembro de 2007, nº 976/2008, de 10 março de 2008, nº 986/2008, de 14 de março de 2008, nº 994/2008, 05 de setembro de 2008, nº 1.034/2010, de 34 de março de 2010 e demais leis que dispõem em contrário sobre o quadro de pessoal da prefeitura de Campos Belos.

Campos Belos, de 27 de abril de 201



Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Quantitativos	Vencimento
Agente Administrativo	33	630,00
Agente Comunitário de Saúde	46	622,00
Agente de Combate a Endemias	10	622,00
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	183	622,00
Agente de Serviços Gerais	57	622,00
Agente de Vigilância	05	622,00
Assistente Social	02	2.000,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	04	622,00
Auxiliar de Eletricista	02	622,00
Auxiliar de Enfermagem	28	630,00
Auxiliar de Laboratório	02	622,00
Auxiliar de Pedreiro	19	622,00
Biomédico	02	2.000,00
Contador	01	2.000,00
Enfermeiro	10	2.000,00
Engenheiro Civil	01	2.000,00
Farmacêutico	01	2.000,00
Fiscal de Edificação e Loteamento	01	797,01
Fiscal de Tributos	10	797,01
Fiscal de Vigilância Sanitária	03	797,01
Fisioterapeuta	02	2.000,00
Fonoaudiólogo	02	2.000,00
Gestor dos Resíduos Sólidos	01	2.000,00
Mantenedor Geral	02	622,00
Médico	06	7.566,72
Motorista	20	800,00
Nutricionista	02	2.000,00
Odontólogo	06	2.000,00
Operador de Máquinas Leves	05	800,00
Operador de Maquinas Pesadas	02	900,00
Procurador do Município	01	2.000,00
Psicólogo	03	2.000,00
Técnico de Enfermagem	40	650,00
Técnico em Higiene Dental	04	650,00
Técnico em Laboratório	01	650,00
Técnico em Radiologia	03	650,00
Terapeuta Ocupacional	01	2.000,00
TOTAL→		

Neuzaide M. Oliveira Sarrafina
Prefeito Municipal